

## Proposições adotadas pela Oficina 03

1. "É possível a aplicação do artigo 319 do CPP nos Juizados Especiais Criminais, quando houver reiteração delituosa com trânsito em julgado e em circunstância que a autorize." *Aprovada*
2. "O Poder Executivo deve viabilizar estrutura para a implementação e fiscalização das medidas cautelares." *Aprovada*
3. "É constitucional a monitoração eletrônica como medida cautelar, sendo recomendável agregá-la à prisão domiciliar como forma de dar efetividade a esta." *Aprovada*
4. "É necessária a criação de protocolo mínimo, com participação das Corregedorias, que regulamente o procedimento a ser adotado na monitoração

eletrônica, respeitados os aspectos jurisdicionais, bem como a divulgação das medidas cautelares aplicadas junto ao sistema de Segurança Pública. *Aprovada*

5. "As medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319 do CPP, com a redação dada pela Lei 12.403/2011 não são passíveis de detração." *Aprovada*